****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 144, Ano 69, Quarta-feira.**

**03 de Agosto de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**PORTARIA 284, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 01/07/2016, o senhor

CICERO FARIAS SILVA, RF 807.419.4, do cargo de Chefe de

Gabinete, Símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete

do Subprefeito, da Subprefeitura Cidade Ademar, constante das

Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto

de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA 285, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ELIZABETH TAVARES, RF 826.763.4, do

cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete,

do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Vila Maria/

Vila Guilherme, constante das Leis 13.399/02 e 15.509/11.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto

de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 47, DE 2 DE AGOSTO**

**DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor GERALDO HENRIQUE, RF 810.504.9, para

exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, da Chefia

de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Cidade

Ademar, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto

de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 48, DE 2 DE AGOSTO**

**DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor PAULO ROBERTO GONÇALVES, RF

776.434.1, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo

CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, constante das Leis

13.399/02 e 15.509/11.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto

de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 49, DE 2 DE AGOSTO**

**DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor ANDRE KUCHAR, RF 708.061.1, para

exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia

de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Vila

Prudente, constante das Leis 13.399/02 e 15.509/11.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto

de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**Secretarias, Pág.04**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N° 066/2016 – SDTE/GAB**

A CHEFA DE GABINETE da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 005/2015/SDTE

firmado entre SDTE a Subprefeitura de Butantã – CATE Butantã,

vinculada ao Processo Administrativo n° 2015-0.071.986-9

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Maria de Fátima Pereira Costa

– RF: 815.839.8 como gestora e o servidor Eder Evandro de

Moura Lima – RF: 817.209.9 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar os servidores Francisco Laurindo de Oliveira

– RF: 723.669.7 e Ivan Luis Gomes - RF: 808.784.9 como

fiscais e a servidora Luana Borba Alvares de Albuquerque – RF

823.517.1 como fiscal substituta.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 110/2015-

SDTE/GAB.

**PORTARIA N° 067/2016 – SDTE/GAB**

A CHEFA DE GABINETE da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 015/2014/SDTE

firmado entre a SDTE e a Subprefeitura de São Miguel vinculado

ao Processo Administrativo n° 2014-0.108.673-6.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Maria de Fátima Pereira Costa

– RF: 815.839.8 como gestora e o servidor Eder Evandro de

Moura Lima – RF: 817.209.9 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar os servidores Francisco Laurindo de Oliveira

– RF: 723.669.7 e Ivan Luis Gomes - RF: 808.784.9 como

fiscais e a servidora Luana Borba Alvares de Albuquerque – RF

823.517.1 como fiscal substituta.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 111/2015-

SDTE/GAB.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2012-0.324.820-9**

SDTE - Ressarcimento ao MTE, convênio nº 003/2013. I –

No exercício da competência me foi atribuída por Lei, à vista

dos elementos de convicção contidos no presente, especial-

mente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho, a manifestação

da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira,

bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta que

ora acolho, com fundamento nas cláusulas do convênio abaixo

mencionado, AUTORIZO o ressarcimento ao Ministério do Trabalho

e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas

de Emprego – SPPE, inscrita no CNPJ nº 07.526.983/0022-78,

no montante de R$ 260.915,99 (duzentos e sessenta mil, novecentos

e quinze reais e noventa e nove centavos), devidamente

atualizados, referente a glosa constatada na Nota Informativa

nº 525/2016/CGCC/SPPE/MTE, do convênio MTE/SPPE/CODEFAT

Nº 003/2013 – PM SÃO PAULO/SP – SDTE, com cadastro no SICONV

sob o nº 782635/2013, relativa ao período de 27/12/2013

à 13/06/2016 das etapas 01 e 02, que deverá ser depositada

diretamente na conta bancária administrada pelo Banco do

Brasil, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 9442-0. II – Desta

forma, face as determinações constantes no Decreto Municipal

nº 56.779/2016, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e

da Nota de Liquidação, que onerará a dotação orçamentária 30

.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.93.00.00, do presente exercício

financeiro.

**2016-0.157.097-6**

SDTE/Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico –

Protocolo de Intenções. UFABC. I - À vista das informações e

documentos contidos no presente, especialmente das manifestações

da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e

da Assessoria Jurídica desta pasta, AUTORIZO a formalização

de Protocolo de Intenções com a Universidade Federal do

ABC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº

07.722.779/0001-06, nos termos postos.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-137**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.137.490-3 SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA**

**GUILHERME**

**DEFERIDO**

2015-0.137.490-3 SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO:

FICAM OS TITU LARES DAS MATRICULAS ABAIXO RELACIONADAS,

NOTIFICADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 31, INCISO

III E ARTIGO 32 DO DECRETO 48.172/07, DA PEN ALIDADE DE

SUSPENSAO DAS ATIVIDADES NA REFERIDA FEIRA, PELO PERIO

DO DE 01 (UMA) SEMANA CONSECUTIVA, CONTADA A PARTIR

DO 16 (DECIMO SEXTO) DIA DA PUBLICACAO DO PRESENTE

NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE DE SAO PAULO, TENDO EM

VISTA, O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSICOES C ONTIDAS

NO ARTIGO 5, INCISO I, DO DECRETO SUPRA MENCIONADO,

CONSO ANTE ESPECIFICADO NA NOTIFICACAO.

DIANTE DO EXPOSTO, FICA TAMBEM INTIMADO A APRESENTAR

RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)

DIAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 36 DA LEI

14.141/06, MEDIAN TE AUTUACAO REGULAR DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO.

A FALTA DE RECURS O E O NAO CUMPRIMENTO DA SUSPENSAO,

PODERA ACARRETAR NOVA SANCAO, PREVISTA NO

ARTIGO 31, DO DECRETO 48172/07.

SUBPREFEITURA DA VL. MARIA/VILA GUILHERME

FEIRA: 3029-5 VILA BOSCHETTI

MATRICULA/TITU LAR: 004.057-03-1 / JOSE ANTONIO

MOREIRA MACIEL; 006.083.02.1 / I RACEMA ROMILDA DE OLIVEIRA;

007.192.03.7 / MARCELINO MACHADO - ME ; 011.090-

04-9 / ROBERTA DE LIMA ALVES;

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGI**



**Licitações, Pág.57**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2016/0000042-3**

SDTE - Contratação de seguros de obras de arte. I - No

exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista

dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente

a manifestação da Supervisão de Administração, da

Supervisão de Execução de Orçamentária e Financeira e do

parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos

ora acolho, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal

8.666/93, AUTORIZO a contratação de seguros de obras de arte

por meio da empresa Almeida Gomes Assessoria Limitada, CNPJ

05.568.017/0001-63, pelo período de 12 (doze) meses, conta

dos a partir do dia 17 de agosto de 2016, no valor global de R$

1.784,00 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais), respeitadas

as demais disposições legais e regulamentares exigidas no

ato da contratação. II – AUTORIZO, assim, face as disposições

do Decreto Municipal nº 56.779/2016, a emissão da Nota de

Empenho, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.122.

3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do presente exercício financeiro.

III - Em atendimento ao Decreto Municipal de nº 54.873/2014,

designo como gestor o servidor Antonio Afonso de Miranda, RF

515.500-2 e como sua substituta a servidora Antonieta Laudonio

M. Pedroso, RF 780.085-1. Como fiscal do contrato designo

a servidora Fabiana Borges Leocádio, RF 707.248-1 e como

substituto Valdemar de Morais Silva, RF 793.234-1.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FUNDAÇÃO**

**PAULISTANA/2016**

Processo nº 8110.2016/0000039-8. **A FUNDAÇÃO PAULISTANA**

**DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, torna público

para conhecimento de quantos possam se interessar, que

fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada

por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado

“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de

São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de

tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO,

do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, objetivando a contratação

de empresa para prestação de serviços de impressão

de 150 apostilas do programa "Juventude Viva"; conforme as

especificações constantes no Termo de Referência como Anexo

I, com as especificações constantes do memorial descritivo, que

integra o presente Edital de Licitação, como Anexo I.O início do

prazo de envio de propostas eletrônicas será dia 05 de agosto

de 2016 e a abertura da sessão pública de processamento do

certame ocorrerá no dia 22 de agosto de 2016 às 14:00 horas.

O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser

retirado, mediante a entrega de um CD-R na seção de Compras

e Licitações à Avenida São João, 473 – 10º andar, sala 07 Centro

- São Paulo - SP, CEP 01035-000, de segunda à sexta-feira,

no horário das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que

anteceder a data designada para a abertura do certame ou

poderá ser obtido via internet, gratuitamente, nos endereços

eletrônicos da Prefeitura do Município de São Paulo: http://enegocioscidadesp.

prefeitura.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados

através dos telefones 310

**Câmara Municipal, Pág.81**

**PROJETO DE LEI 01-00350/2016 do Vereador Ota (PSB)**

“Cria o Banco de Oportunidades "Jovem Aprendiz", no

âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

-CATe da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo,

disciplina sua formação e consulta a banco de dados com

informações de empresas cadastradas que oferecem oportunidades

de contratação ao menor aprendiz.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Oportunidades "Jovem

Aprendiz", no âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

- CATe da Secretaria Municipal do Trabalho e

Empreendedorismo, disciplina sua formação e consulta ao banco

de dados com informações de oportunidades de emprego

ao jovem aprendiz, emitidas por pessoas jurídicas cadastradas,

para formação de bancos de dados instituídos ou mantidos por

pessoas jurídicas de direito público interno no município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - banco de dados: conjunto de dados relativo a vagas

existentes e armazenados com a finalidade de subsidiar a

concessão de oportunidades de emprego que impliquem em

medidas protetivas ao menor;

II - gestor: pessoa jurídica responsável pela administração

de bancos de dados, bem como pela coleta, armazenamento,

análise e acesso de terceiros aos dados armazenados;

III - cadastrado: pessoa jurídica que tenha autorizado

inclusão de oportunidades de contratação no banco de dados;

cujas ofertas lhe impliquem fiel cumprimento às disposições do

Decreto Federal nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação

de aprendizes;

IV - consulente: pessoa natural que acesse informações

em bancos de dados para qualquer finalidade permitida por

esta Lei;

Art. 3º - Os bancos de dados poderão conter informações,

nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para a formação do banco de dados, somente poderão

ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de

fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a vaga

oferecida ao jovem aprendiz pela pessoa jurídica cadastrada.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º , consideram-se

informações:

I- Objetivas: aquelas descritivas dos fatos e que não envolvam

juízo de valor

II- Claras: aquelas que possibilitem o imediato entendimento

do jovem aprendiz independentemente de remissão

a anexos, fórmulas, siglas, termos técnicos ou nomenclatura

específica;

III- Verdadeiras: aquelas exatas, completas e sujeitas à

comprovação nos termos desta Lei, e

IV- De fácil compreensão: aquelas em sentido comum que

assegurem ao consulente o pleno conhecimento do conteúdo,

do sentido e do alcance dos dados armazenados.

§ 3º Ficam proibidas as anotações de :

I. informações excessivas, assim consideradas aquelas que

não estiverem vinculadas à oportunidade de emprego;

II. informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes

à origem social e étnica, à saúde, à informação genética,

à orientação sexual e às convicções religiosas e filosóficas.

Art. 4º - A abertura de cadastro requer autorização prévia

do responsável da empresa a ser cadastrada mediante consentimento

informado por meio de assinatura em instrumento

específico.

Parágrafo único - Atendido o disposto no caput, as fontes

ficam autorizadas nas condições estabelecidas nesta Lei, a

fornecer aos bancos de dados as informações necessárias à

formação do histórico das pessoas jurídicas cadastradas.

Art. 5º - São direitos do cadastrado:

I. obter o cancelamento do cadastro quando solicitado;

II. acessar gratuitamente as informações sobre ele existentes

no banco de oportunidades, inclusive o seu histórico, cabendo

ao gestor manter sistemas seguros por meio eletrônico;

III. solicitar impugnação de qualquer informação sobre ele

erroneamente anotada em banco de dados e ter em até 7 (sete)

dias, sua correção ou cancelamento

IV. ter os dados utilizados somente de acordo com a finalidade

prevista na presente lei.;

Art. 6º - São obrigações das fontes:

I. manter os registros adequados para demonstrar que o

responsável da pessoa jurídica autorizou o envio e verificar as

informações enviadas aos gestores do banco de dados e anotadas

no Banco de Oportunidades;

II. comunicar os gestores do Banco de Oportunidades acerca

de eventual exclusão ou revogação do cadastrado;

III. atualizar e corrigir informações enviadas aos gestores

de banco de dados/oportunidades.

Art. 7º - As informações disponibilizadas nos bancos de

dados somente poderão ser utilizadas para:

I. realização de divulgação das vagas disponíveis enviadas

pelas empresas cadastradas; ou

II. subsidiar a concessão de oportunidade de emprego ao

menor aprendiz;

Parágrafo único. Cabe ao gestor manter sistemas seguros,

por meio eletrônico de consulta para informar aos consulentes

as informações enviadas pelo cadastrado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Todos os estabelecimentos de qualquer natureza, são, pela

lei, obrigados a contratar aprendizes, entretanto a falta de

desses jovens é bastante elevada no município, o que demanda

politicas públicas que criem, divulguem estas oportunidades,

e a presente propositura tem como finalidade contribuir para

a empregabilidade e inclusão social. Os arts. 428 e 429 da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , dispõem sobre a contratação

de menores aprendizes, assim considerados o maior

de 14 e menor de 24 anos. Prevê o citado dispositivo legal

que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados

a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de

Aprendizagem (Industrial, Comercial, Rural, do Transporte ou

do Cooperativismo) número variável entre 5% e 15% dos trabalhadores

de cada um de seus estabelecimentos, cujas funções

demandem formação profissional. Tais dispositivos visam propiciar

formação técnico-profissional metódica, compatível com o

desenvolvimento físico, moral e psicológico ao menor-aprendiz,

que por sua vez, se obriga a executar, com zelo e diligência, as

tarefas necessárias a essa formação. Excetuam-se desta regra

apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e

as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a

educação profissional.

No município de São Paulo, o número de contratação de

aprendizes é inferior ao número da potencialidade da cidade.

Para que tenhamos condições de realizar um trabalho com

maior eficiência no município, temos que investir em planejamento

e em informação são os grandes desafios.

A Pesquisa "Perfil Social, Racial e de Gênero das 500

Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas" realizada

por meio de um questionário enviado a 500 maiores empresas

do Brasil , na cidade de São Paulo , identificou problemas em

2011, no cumprimento da Lei de Aprendizagem (10.097/2000).

O estudo foi realizado pelo Instituto Ethos e pelo Ibope após

consulta a 109 companhias, 7% não tinham aprendizes. Das

93% que contratavam, 43% estavam abaixo do exigido pela

lei. Entre as que cumpriam a cota, 83% não excediam o mínimo

de 5%, e as principais áreas de formação dos aprendizes são:

administrativa, operações, recursos humanos e comercial.

Segundo informações enviadas pelos presidentes das empresas

responsáveis pelas respostas, a principal justificativa

para a não contratação de aprendizes é a falta de conhecimento

ou experiência da companhia para lidar com o assunto

(41%). Outros 36% dizem que o motivo é a falta qualificação

dos aprendizes e 23% a falta de interesse dos aprendizes pela

empresa.

Assim visa a presente propositura ampliar os espaços de

divulgação das oportunidades de emprego e formação para a

inserção do jovem com qualificação ao mercado de trabalho.”

**PROJETO DE LEI 01-00353/2016 do Vereador Reis (PT)**

“Altera a Lei nº 16.340 de 2015, instituindo os critérios

para a concessão do Selo da Igualdade Racial

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 16.340 de 30 dezembro de

2015, que institui o Selo da Igualdade Racial, passa a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Selo da Igualdade

Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa

privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou

contratada do Poder Público municipal." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o §1º e o §2º do artigo 1º da Lei

nº 16.340 de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º - A Lei nº 16.340 de 30 de dezembro de 2015, que

institui o Selo da Igualdade Racial, passa a vigorar acrescida

dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“........

Art. 4º - São critérios para a condecoração com o Selo da

Igualdade Racial:

I - A criatividade e efetividade do programa de ação afirmativa

desempenhado pela empresa;

II - O investimento destinado a aplicação do referido programa;

III - A quantidade de beneficiários do programa;

IV - Os resultados práticos alcançados pelo programa.

Art. 5º - Compõem a Comissão Julgadora responsável pela

avaliação dos programas das empresas e deliberação a respeito

da concessão do Selo da Igualdade Racial:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Promoção

da Igualdade Racial;

**II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,**

**Trabalho e Empreendedorismo**;

III - 2 (dois) representantes de movimentos sociais que

lutam pela promoção da igualdade racial;

IV - 1 (um) representante da academia ligado a área;

V - 1 (um) representante de organizações sindicais de

trabalhadores e 1(um) representante de sindicatos patronais.

Parágrafo Único. A Comissão julgadora deve ser composta

em paridade de gênero." (NR)

Art. 4º - O §1º do artigo 3º da Lei nº 16.430 de 30 de dezembro

de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .........

§1º - O Selo da Igualdade Racial será concedido anualmente

a 10 (dez) empresas em cerimônia convocada para este

fim." (NR)

Art. 5º - O §2º do artigo 3º da Lei nº 16.430 de 30 de dezembro

de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ............

§2º - O programa de ação afirmativa pelo qual a empresa

foi condecorada com o Selo da Igualdade Racial deve seguir

apresentando os seus efeitos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano

após a concessão do título, sob a possibilidade revogação da

concessão do Selo da Igualdade Racial." (NR)

Art. 6º - A regulamentação desta Lei fica a cargo do Executivo

no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se

necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei

16.340 de 30 de dezembro de 2015, advinda do PL 218/2014,

de minha autoria. A intenção é promover a premiação de empresas

privadas que se destaquem na promoção da igualdade

racial no âmbito do município. Intenta-se que o prêmio sirva de

estímulo ao combate ao racismo no ambiente de trabalho e incentive

empresas a contratarem e valorizarem negros e negras.

A medida tem clara conexão com a recente aprovação

das cotas raciais na Administração Pública do município de

São Paulo, pela Lei nº 15.939 de 2013. A proposta concreta é

instituir o Selo da Igualdade Racial, que formará um rol de empresas

que executam relevantes ações afirmativas. As empresas

a que for concedido o Selo da Igualdade Racial terão sua razão

social e nome fantasia divulgados pelo Poder Público municipal,

o que se espera, venha a contribuir de forma substancial à

imagem da empresa, ao passo que atualmente, ao que parece,

a população tem caminhado no sentido de um consumo mais

consciente dos produtos e serviços oferecidos no mercado.

A intenção é que se dê um importante passo na promoção

da igualdade racial na cidade de São Paulo. Conhecemos a

história do nosso país, infelizmente, repleta de exemplos de

opressão e preconceito contra os negros e negras, que sofrem

de longa data as mazelas da escravidão, que por aqui vigorou

em toda sua força, o que se reflete até hoje em nítida discriminação

no mundo do trabalho.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares, para a aprovação

deste projeto.”